



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO



MENSAGEM GP Nº \_\_\_\_/2017.

Cabedelo/PB, em 15 de dezembro de 2017.

Senhor Presidente,  
Senhores(as) Vereadores(as),

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Casa Legislativa, o **PROJETO DE LEI**, que **“DISPÕE SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB, REVOGA A LEI Nº 1.759/2015 E A LEI Nº 1.767/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Em linhas gerais, o presente Projeto de Lei dispõe sobre a administração das unidades de ensino público no município de Cabedelo-PB, que será exercida pelo Gestor, auxiliado pelo Gestor Adjunto, em consonância com o Conselho Escolar, respeitando as disposições legais, define a forma de designação para o exercício das funções de gestão das unidades ensino da rede municipal, estabelece os percentuais sobre o vencimento-base das funções gratificadas de gestor escolar e gestor escolar adjunto, dentre outros.

Logo, é de fácil percepção o esforço que a atual gestão vem desenvolvendo, juntamente com a Secretaria de Educação Municipal, no sentido de valorizar a educação do nosso município.

Nestas condições, conto com o apoio unânime dos Senhores(as) Vereadores(as) que compõem essa Câmara Municipal, para aprovação desta proposição, em caráter de urgência urgentíssima, uma vez que a matéria é de interesse público relevante e inquestionável.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores, protestos de elevado respeito e consideração.

  
WELLINGTON VIANA FRANÇA  
PREFEITO

Ao Excelentíssimo Senhor.  
**Vereador Lucio José do Nascimento Araújo**  
MD. Presidente da  
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO  
**N E S T A.**

**RECEBIDO**  
Secretaria Legislativa  
Câmara Municipal de Cabedelo (PB)  
As 9:30 hs. Em 20/12/2017  
  
VISTO

AO EXPEDIENTE

Em 20/12/2017  
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ

CONSTOU NO EXPEDIENTE

Em 20/12/2017  
1º Secretário



PROJETO DE LEI Nº 073/2017.  
(DO PREFEITO MUNICIPAL)

AVULSOS  
DISTRIBUÍDO

Em 20/12/2017

1º Secretário

APROVADA

PLENÁRIO

Em 20/12/2017

Presidente

DISPÕE SOBRE A  
ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO  
PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE  
CABEDELÓ/PB, REVOGA A LEI  
Nº 1.759/2015 E A LEI Nº  
1.767/2015, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

## CAPÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 1º A Administração das Unidades de Ensino Público Municipal será exercida pelos seguintes órgãos:

- I – Conselho Escolar;
- II – Gestão Escolar.

Art. 2º A Administração das Unidades de Ensino será exercida pelo Gestor, auxiliado pelo Gestor Adjunto, em consonância com o Conselho Escolar, respeitando as disposições legais.

## CAPÍTULO II DOS GESTORES

Art. 3º A designação para o exercício das funções de gestão das unidades de ensino da rede municipal será efetuada, através de Portaria, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único.** A carga horária do Gestor Escolar e Gestor Escolar Adjunto será de 40 horas semanais, que deverá ser cumprida nos vários turnos que funcionar a unidade escolar.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO



**Art. 4º** Ficam definidos os percentuais sobre o vencimento-base das funções gratificadas de Gestor Escolar e Gestor Escolar Adjunto, conforme quadro a seguir:

Nº	Nº DE ALUNOS	GESTOR	ADJUNTO
1	Até 150 alunos	50%	Não terá Gestor Adjunto
2	151 a 250 alunos	60%	50%
3	251 a 350	70%	60%
4	351 a 450	80%	70%
5	451 a 600	90%	80%
6	Acima de 600	100%	90%

**Art. 5º** As funções de Gestor e Gestor Adjunto são de livre designação e substituição.

**Parágrafo único.** O Chefe do Poder Executivo Municipal a qualquer tempo poderá substituir o Gestor ou Gestor Adjunto, designando novo Gestor ou Gestor Adjunto.

**Art. 6º** Compete ao Gestor Escolar:

I – representar a escola, responsabilizando-se pela qualidade do seu funcionamento;

II – coordenar, em consonância com o Conselho Escolar, a elaboração, execução e a avaliação do Projeto Político-Pedagógico e do Plano de Desenvolvimento da Escola, observadas as políticas públicas da Secretaria de Educação e outros planejamentos;

III – assegurar o cumprimento do currículo, na sua base nacional e na parte diversificada, e do calendário escolar proposto pela Secretaria de Educação e aprovado pelo Conselho Municipal de Educação;

IV – acompanhar a frequência de todos os profissionais da educação que trabalham na escola, bem como zelar pela frequência dos alunos na escola, nas aulas e nas demais atividades programadas;

V – procurar envolver os pais ou responsáveis pelos alunos, bem como a comunidade em que a unidade escolar está inserida na vida da escola;



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

- VI – promover um clima de paz e harmonia na escola;
- VII – empreender todos os esforços, buscando apoio interno e externo para a elevação da qualidade de ensino e aprendizagem na escola;
- VIII – dar conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emitidas pelos órgãos do Sistema de Ensino;
- IX – manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar, pela sua conservação;
- X – submeter ao Conselho Escolar, para exame e parecer, no prazo regulamentado, a prestação de contas dos recursos financeiros repassados à unidade escolar;
- XI – divulgar à comunidade escolar, a movimentação financeira da escola;
- XII – coordenar o processo de avaliação das ações pedagógicas, em âmbito interno, externo e técnico-administrativo-financeiras desenvolvidas na escola;
- XIII – apresentar, anualmente, à Secretaria de Educação e à comunidade escolar, a avaliação interna da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino e o alcance das metas estabelecidas;
- XIV – cumprir e fazer cumprir a legislação vigente.

**Art. 7º** Compete ao Gestor Adjunto:

- I – subsidiar e assessorar o gestor escolar em todas as suas atribuições descritas no artigo 6º desta lei;
- II – substituir o gestor escolar em suas ausências e impedimentos, coadjuvando no desempenho das atribuições que lhe são próprias;
- III - cumprir e fazer cumprir a legislação vigente.

**CAPÍTULO III**  
**DO CONSELHO ESCOLAR E DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 8º** O Conselho Escolar tem por finalidade geral colaborar na assistência e formação do educando, por meio da aproximação entre pais, alunos e professores, promovendo a integração: Poder Público – Comunidade – Escola – Família.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO



**Art. 9º** Constituem finalidades específicas do Conselho Escolar a conjunção de esforços, a articulação de objetivos e a harmonia de procedimentos, caracterizadas principalmente por:

**I** – interagir junto à Escola como instrumento de transformação de ação, promovendo o bem-estar da comunidade do ponto de vista educativo, cultural e social;

**II** – promover a aproximação e a cooperação inerentes à vida escolar, preservando uma convivência harmônica entre pais ou responsáveis legais, professores, alunos, especialistas e demais profissionais da educação.

**III** – cooperar na conservação dos equipamentos e prédios da Unidade Escolar;

**IV** – colaborar na administração, de acordo com as normas legais que regem a atuação do Conselho Escolar, os recursos provenientes de subvenções, convênios, doações e arrecadações da unidade escolar.

**Parágrafo único.** O Conselho Escolar é regido por estatuto próprio, elaborado coletivamente, conforme orientação básica do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 10.** São órgãos do Conselho Escolar:

- I** – Assembleia Geral;
- II** – Conselho Deliberativo;
- III** – Diretoria Executiva;
- IV** – Conselho Fiscal.

**Art. 11.** A Assembleia Geral é constituída pela totalidade da Comunidade Escolar e é soberana em suas deliberações, respeitadas as disposições legais. Tem a função de fundar o Conselho Escolar, eleger e dar posse ao Conselho Deliberativo, à Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, bem como discutir e aprovar o estatuto da Unidade de Ensino.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO



§ 1º A Assembleia Geral se reúne ordinariamente, duas vezes por ano, por convocação do Gestor, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência e extraordinariamente por decisão do Gestor, por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo ou Fiscal e/ou por 1/3 (um terço) da totalidade da Comunidade Escolar.

§ 2º O exercício das funções no Conselho Deliberativo, na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal não será remunerado.

§ 3º A Assembleia Geral da Escola é instância máxima de congregação da comunidade escolar, devendo ser convocada pelo gestor.

#### CAPÍTULO IV DO CONSELHO DELIBERATIVO

**Art. 12.** O Conselho Deliberativo, cujos membros serão eleitos pela Assembleia Geral de cada escola para o mandato de 02 (dois) anos, será constituído pelo Gestor, por um Gestor Adjunto, por um especialista em Educação (supervisor, coordenador, assistente social educacional, psicopedagogo, psicólogo educacional e fonoaudiólogo) em exercício na escola, por um professor, um funcionário, um aluno com idade igual ou superior a 10 (dez) anos e um pai ou mãe ou responsável por aluno, por turno.

§ 1º Em um prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a eleição dos membros do Conselho Deliberativo, o gestor convocará os eleitos para sua primeira reunião na qual elegerão o seu presidente.

§ 2º Fica vetada a acumulação das funções de gestor ou gestor adjunto e Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 3º O conselho se reunirá ordinariamente uma vez a cada bimestre letivo e extraordinariamente, a qualquer tempo.

**Art. 13.** Ao Conselho Deliberativo compete:

I – apreciar o Plano de Ação da Diretoria para o respectivo exercício;

II – aprovar o Plano de Aplicação de Recursos;

III – revisar os balancetes de receitas e despesas apresentados nas reuniões pela Diretoria Executiva, emitindo parecer por escrito;



IV – promover sindicância para apurar ocorrência de irregularidade no âmbito de sua competência;

V – determinar a perda de mandato dos membros da Diretoria Executiva por violação do estatuto;

VI – emitir parecer conclusivo sobre matérias levadas à apreciação da Assembleia Geral;

VII – exercer a supervisão geral no âmbito Escolar;

VIII – propor medidas visando ao eficiente funcionamento da escola;

IX – homologar decisões do gestor referentes à aplicação de penalidades a servidor em exercício na escola e a alunos;

X – deliberar sobre proposta de destituição do Gestor e Gestor Adjunto, nos termos da legislação em vigor;

XI – recorrer à instância superior sobre questões para as quais não se julgar apto a decidir e não previstas no seu Regimento;

XII – analisar os resultados da avaliação de desempenho do Gestor e da Unidade de Ensino;

XIII – promover os meios de integração da Unidade de Ensino com a comunidade local;

XIV – deliberar sobre a devolução de qualquer servidor, respeitando as disposições legais e dando ampla defesa ao servidor.

§ 1º As decisões emanadas do Conselho Deliberativo só terão validade se aprovadas por maioria simples (50% mais um).

§ 2º Fica vetada a devolução de qualquer servidor sem a aprovação do Conselho Deliberativo.

## CAPÍTULO V DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 14.** A Diretoria Executiva é o órgão encarregado de prover os recursos e facilidades necessárias para assegurar a continuidade e o desenvolvimento da Unidade Executora. Será constituída pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 02 (dois) anos.



**Art. 15.** Compete à Diretoria Executiva:

- I – elaborar e executar o plano anual de aplicação dos recursos;
- II – deliberar sobre aplicações e movimentação dos recursos;
- III – encaminhar aos Conselhos Fiscal e Deliberativo o balanço e o relatório, antes de submetê-los à apreciação da Secretaria Municipal de Educação;
- IV – em caso de convênios, enviar à Secretaria Municipal de Educação o demonstrativo de receitas e despesas e a prestação de contas, conforme critérios de aplicação definidos por aquele órgão;
- V – exercer as demais atribuições decorrentes de outros dispositivos desta Lei e as que lhe venham a ser legalmente conferidas;
- VI – cumprir e fazer cumprir deliberações das Assembleias Gerais;
- VII - decidir casos omissos.

**CAPÍTULO VI  
DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 16.** O Conselho Fiscal, com caráter de orientação orçamentária e financeira, é órgão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Gestão Financeira do Conselho Escolar.

**Art. 17.** O Conselho Fiscal será constituído por 02 (dois) pais de alunos ou responsáveis, 02 (dois) professores e 02 (dois) suplentes.

**Parágrafo único.** Os 2 (dois) suplentes de que trata o “*caput*”, será 01 (um) pai ou responsável e 01 (um) Professor.

**Art. 18.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I – fiscalizar as ações e a movimentação financeira do Conselho Escolar: entrada, saída e aplicação de recursos, emitindo pareceres para posterior apreciação da Assembleia Geral;



II – examinar e aprovar a programação anual, o relatório e a prestação de contas, sugerindo alterações, se necessário, e emitir parecer;

III – solicitar à Diretoria Executiva, sempre que se fizer necessário, esclarecimentos e documentos comprobatórios de receitas e despesas;

IV – apontar à Assembleia Geral as irregularidades, sugerindo as medidas que julgar úteis ao Conselho Escolar;

V – convocar a Assembleia Geral Ordinária, se o Presidente do Conselho Escolar retardar por mais de um mês sua convocação, e convocar Assembleia Geral Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 19.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, a Lei nº 1.759/2015 e a Lei nº 1.767/2015.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 15 de dezembro de 2017; 195º da Independência, 126º da República e 61º da Emancipação Política Cabedelense.

  
WELLINGTON VIANA FRANÇA  
Prefeito